

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 46 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 009/2010, DE 04 DE MAIO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE OS ENUNCIADOS DO ENTENDIMENTO DOMINANTE DA AGENERSA-.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar ao Art. 1º da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 009/2010, de 04/05/2010, na forma abaixo:

ENUNCIADO Nº 6. O Relatório, Voto e a Deliberação (s) são partes integrantes do auto de Infração e compõem a instrução do Processo Administrativo Punitivo.

ENUNCIADO Nº 7. A alegação da ISO 9001, sustentada pelas concessionárias CEG e CEG RIO nos processos regulatórios não exime de responsabilidade no caso de inobservância às obrigações contratuais.

Art. 2º. Alterar a ementa da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 009, de 04 de maio de 2010, que passa a constar com a seguinte redação: **"DISPÕE SOBRE OS ENUNCIADOS DA AGENERSA"**.

Art. 3º. Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 009/2010.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 12.01.2015